CAMEUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº. 091/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

A Prefeitura Municipal de Cambuí, Estado de Minas Gerais, sediada na Praça Coronel Justiniano, nº. 164 – Centro, na cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.675.975/0001-85, através da Comissão Permanente de Licitações, sendo Presidente o Sr. Antonio Carlos Barbosa e membros, sendo a Sra. Jucelene Nascimento Dias, o Sr. Leonardo Fabrício da Rosa e o Sr. Marcos Yuji Motooka, todos regularmente nomeados através da portaria Nº. 025/2021 torna público aos interessados do ramo pertinente – *pessoas jurídicas prestadoras de serviços para confecção de próteses dentárias, no* Período de 15 de fevereiro à 15 de março de 2021 - o presente Edital de Credenciamento Nº 003/2019, sob a regência da Lei Federal Nº. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como do estabelecido neste Edital.

<u>I – DO OBJETO</u>

Credenciamento de laboratórios para confecção de próteses dentárias, para atender os pacientes da rede municipal de saúde, conforme Termo de Referência Especificações geral, anexo a este EDITAL.

1.2. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I Termo de Credenciamento Adesão;
- Anexo II Minuta Contratual;
- Anexo III Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- Anexo IV Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII,
 da CF/88;
- Anexo V Termo de Referência Memorial básico.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

- Anexo VI – Especificações Gerais

II - DA ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Não poderão participar do presente credenciamento as licitantes que:
 - **a)** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93;
 - **b)** Que incidir no estipulado no art. 9°, incisos I, II e II da Lei 8.666/93;
 - c) Em consórcio;
 - **d)** Impedidas de contratar com a administração pública municipal, nos termos do Art. 40 da Lei orgânica municipal.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão protocolizar na Procuradoria Geral, localizada na Prefeitura Municipal de Cambuí, um envelope (devidamente identificado) contendo as documentações abaixo relacionadas:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ - MG CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA:

a) ATO CONSTITUTIVO em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

caso de firma individual e o Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, no caso do MEI;

- b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) CND Certidão Negativa de Débitos Prova de regularidade relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e que abrange inclusive as contribuições sociais (INSS);
- **d)** CND Certidão Negativa Débito Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) CND Certidão Negativa Débito Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Alvará de funcionamento vigente;
- g) CND Certidão Negativa Débito Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) CND Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme Lei 12.440/2011;
- i) Alvará Sanitário em vigor emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005;
- j) Termo de Adesão, conforme modelo constante Anexo I;

CAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

- k) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo III);
- Declaração de que atende ao disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88 (Anexo IV);
- **m)** Ofício Timbrado informando local do estabelecimento, nº. de funcionários, dias e horários de atendimento ao público;
- n) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (Sessenta) dias contados da data prevista para entrega das propostas.
- o) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- **p)** Inscrição no CRO e possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10- Técnico em Prótese Dentária.
- q) A comprovação da habilitação do Profissional para execução dos serviços deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia da Carteira de Identidade Profissional;
- 4.2. Uma vez encerrado o prazo para Credenciamento, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos interessados ao material apresentado.
- 4.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos sejam apresentados, em seus originais, na abertura da reunião dos envelopes, os quais serão autenticados por servidor público municipal.

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

4.3.1. Não serão credenciadas as empresas que não atenderem aos

requisitos deste Edital até a data definida no item 4.1.

4.3.2. Uma vez incluída no Processo Licitatório, nenhum documento será

devolvido.

Período: de 15 de fevereiro à 15 de março de 2021.

Horário: das 09 às 16 horas

Prazo de 24 horas, para que a CPL proceda à abertura do envelope e análise dos

documentos.

V - DA SELEÇÃO

5.1 Dar-se-á prioridade na contratação para instituições filantrópicas e privadas sem

fins lucrativos, conforme disposto na Lei No. 8080/90, desde que preencham todos

os requisitos estipulados.

5.2 Caso não existam participam que se enquadre no disposto no item 5.1, a seleção

das empresas será feita atendendo os seguintes critérios objetivos:

a) Dispor de maior número de horas de atendimento;

b) Atender mais vezes por semana;

c) Dispor de instalações mais adequadas;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o

assessoramento técnico a órgão ou a profissionais especializados e/ou efetuar visitas



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

nos locais de recebimento a fim verificar as instalações, equipamentos e profissionais destinados ao atendimento, visando assegurar a eficiência dos trabalhos.

VI - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O prestador deve possuir em sua instituição área física compatível e os equipamentos necessários a execução dos serviços;

6.2 - Estima-se a necessidade de um total de 500 (Quinhentas) peças de Próteses Totais, conforme especificação. (Anexo V e VI)

6.3 Fixa-se o valor de **R\$ 210,00 (Duzentos e Dez Reais)** para cada prótese. O serviço será realizado baseado nos valores médios de mercado, conforme orçamentos anexos ao processo;

6.4 - O prestador do serviço será remunerado por produção;

6.5 - Os atendimentos serão agendados e autorizados no Departamento de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde e notificados ao prestador para a realização dos trabalhos.

6.6 - O prestador deverá estar em dia com os tributos legais, inclusive Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário;

6.7 A empresa contratada não poderá interromper os serviços em detrimento de período de férias coletivas e festas de fim de ano;

6.8. A empresa credenciada deverá executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade;



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

6.9 O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

6.10 No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente.

6.11 A empresa credenciada fica terminantemente proibida de terceirizar o serviço para com outra instituição.

VII - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação das solicitações autorizadas e Nota Fiscal correspondente aos trabalhos executados;

7.2. A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para efetuar o pagamento à empresa credenciada.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelas empresas credenciadas correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária Nº. 10 301 0006 4.166 - Manutenção Piso de Atenção Básica - PSAUBU; 3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

IX - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Cambuí poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.
- 9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:
 - **a)** 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
 - **b)** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
 - c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

X - DOS RECURSOS

10.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

10.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

10.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

10.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no átrio da Prefeitura Municipal de Cambuí (Quadro de Aviso);

10.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, bem como via fax, onde poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal de Cambuí reserva-se no direito de alterar o quantitativo, sem que isso implique alteração dos preços unitários estipulados, obedecido aos limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.66/93.

11.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à Licitação poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no horário das 09 às 16 horas, ou pelo telefone (0**35) 3431-1167.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

11.3. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. O presente Edital encontra-se afixado, para conhecimento público, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cambuí - MG.

Cambuí, 05 de fevereiro de 2021
ANTONIO CARLOS BARBOSA Presidente da CPL
JUCELENE NASCIMENTO DIAS Membro da CPL

Membro da CPL

MARCOS YUJI MOTOOKA

LEONARDO FABRICIO DA ROSA Membro da CPL De acordo:

ELIANE LAMBERT FERREIRA Controle Interno



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO I

PROCESSO LICITATORIO Nº. 091/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO - ADESÃO

(Nome da Empresa) na pessoa de
seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as
exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2021 e seus anexos,
manifestando aqui seu desejo de adesão para a prestação de serviços de confecção de
próteses dentárias, para pacientes da rede pública de saúde do município de Cambuí -
MG, percebendo pelos serviços prestados, tendo como parâmetro o valor estabelecido
pela Secretaria de Saúde, por cada serviço efetivamente realizado.
Anexo à presente, encontram-se as documentações solicitadas no Edital de
Credenciamento.
Cambuí, dede 2021.
Representante Legal
Nome:
CPF:

Carimbo do CNPJ/MF



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO II

MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, sediada na Praça Coronel Justiniano, 164 – nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.975/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Cambuí, Sr. TALES TADEU TAVARES e pelo Secretário de Saúde Sr. RODRIGO CESAR BUENO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa (), sediada na(), na cidade de Cambuí, Estado de Minas gerais, inscrita no CNPJ sob o nº (), neste ato representada por(), portador da Carteira de Identidade nº () e CPF nº (), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo Licitatório Nº. 091/2021 – Credenciamento Nº. 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é credenciamento de laboratórios de prestação de serviços para confecção de próteses dentárias, para atender pacientes da rede municipal de saúde, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o descrito no edital de Credenciamento Nº. 001/2021 do Processo Licitatório em epígrafe e o Termo de Referência, que passam a fazer parte do presente instrumento como se aqui transcritos estivessem.

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro.

<u>www.prefeituradecambui.mg.gov.br</u>

37.600-000 – Cambui-MG



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Sétima do presente Instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- **b)** Fica designada, para ser gestora do contrato a servidora **GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS**, Servidora com a matrícula 0029, CPF 549.955.31653 e RG: M.2.439.227, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Instrumento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre a falta e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- **a)** Executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas exigidas no Edital de Credenciamento, prestando o serviço, objeto desta licitação, nas quantidades requisitadas;
- b) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoal, envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) Atender às determinações regulares do representante designado pela

CONTRATANTE, bem como as da autoridade superior;

e) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites

estabelecidos no Parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

f) Obedecer às normas técnicas brasileiras, ou na sua ausência, as normas

internacionais pertinentes ao objeto contratado;

g) Manter-se, nos termos do art.55, XIII, da Lei 8.666/93, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação.

h) Entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da

retirada da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando

houver necessidade de desgastes para adaptação.

i) No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica

proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme

Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É

vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma,

assistência direta a cliente.

Cláusula Quarta - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

A **CONTRATANTE** ou seu representante legal terá livre acesso às dependências da **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do Contrato, a fim de inspecionar cuidadosamente os serviços que estão sendo prestados.

Poderá a **CONTRATANTE**, da mesma forma, solicitar a qualquer tempo, quaisquer tipos de exames, através de laboratórios especializados, para a constatação de vícios, defeitos ou má qualidade dos serviços prestados, sendo que, verificadas tais ocorrências, os custos serão cobrados da **CONTRATADA**, ensejando as penalidades constantes deste Instrumento, da Lei de Licitações e Código de Defesa do Consumidor.

A inspeção de que trata o parágrafo anterior, não ausentará o prestador de serviço das responsabilidades contraídas em virtude do bom andamento do ajuste avençado.

Estando o objeto em desacordo com o estabelecido, os mesmos serão recusados, cabendo à **CONTRATADA** substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do Contrato e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona deste instrumento de ajuste.

Cláusula Quinta - DO PREÇO

Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente aos procedimentos realizados durante o mês, tendo como critério o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, observado em todos os casos o disposto neste item.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

2. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em

seu preenchimento.

3. A CONTRATANTE disporá de um prazo de 10 (dez) dias contados do atesto

da respectiva Nota Fiscal/Fatura para efetuar o pagamento, ressalva a

disposição do item 1 desta Cláusula.

4. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de

paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de

pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que

devidamente regularizados.

Parágrafo único: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito

bancário em conta de titularidade da empresa contratada.

Cláusula Oitava - DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta dos

recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo

a Dotação Orçamentária Nº: 10 301 0006 4.166 - Manutenção Piso de Atenção

Básica - PSAUBU; 3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a

CONTRATANTE poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da

responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei

8.666/93:



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

- a) Advertência;
- **b)** Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

A **CONTRATANTE** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

- e) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- f) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- **g)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante Notificação à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Primeira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de início deste Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, para vigorar pelo período de 01(Um) ano.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cambuí, aos _____ dias do mês de _____ de 2021.

TALES TADEU TAVARES

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RODRIGO CÉSAR BUENO

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTE	MUNHAS	:	
1			
2			



Α

empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 091/2021 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2021

inscrita no CNPJ sob o Nº	, através de seu						
(sua) representante legal, Sr. (a)							
sob as penas da lei, que até a presente data inexiste fato superven	iente impeditivo						
para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe e que	está ciente da						
obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores. Declara també	ém que cumpre						
plenamente todos os requisitos para habilitação.							
Por ser verdade firmo o presente.							
Nome							
Nome:							
CPF:							
RG:							



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO IV

Nº. 091/2021

PROCESSO LICITATORIO

Empregador Pessoa Jurídica

	CREDENCIAMENTO	I	N°. 001/2021	
			, inscr	rito no CNPJ
nº	,	por intermédi	o de seu represent	tante legal
o(a) Sr. (a)				
portador(a) da C	Carteira de Identidade nº			e do
CPF nº		DECLARA , pa	ra fins do disposto	no inciso V
de outubro de 1	i nº8.666, de 21 de junh .999, que não emprega l lubre e não emprega mer	menor de dez	oito anos em trab	-
Ressalva: empr	rega menor, a partir de qu	uatorze anos,	na condição de apr	rendiz ().
(data)				
(representante le	egal)			
(Observação: en	n caso afirmativo, assinal	ar a ressalva a	acima).	

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA PRC 091/2021 CREDENCIAMENTO N° 001/2021

RELATÓRIO PARA CRED. DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA

Credenciamento de Laboratório para prestação de serviço de fornecimento de Próteses Dentárias Totais Superiores ou Inferiores para a população do município.

1 - DO OBJETO

- Credenciamento de pessoas jurídicas do ramo pertinente, para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para pacientes da rede pública de saúde, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, pelo período de 01 (um) ano, tendo como parâmetro o valor estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo um total de R\$ 105.000,00 (Cento e Cinco Mil Reais)

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 2.1 As especificações e quantidades constam no quadro de especificações anexo.
- 2.2 O laboratório de Prótese deverá estar cadastrado no CNES, ser inscrito no CRO e possuir profissional com o CBO: 3224-10- Técnico em Prótese Dentária.
- 2.3 Deverá apresentar Alvará Sanitário em vigor emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

2.4 - A comprovação da habilitação do profissional para executar os serviços deverá ser efetuada mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional.

2.5 - As empresas credenciadas deverão executar fielmente o objeto, dentro das especificações técnicas pertinentes e dentro dos padrões de qualidade exigidos, nas

quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

2.6 - A solicitação de confecção das próteses dentárias será feita de acordo com as

necessidades dos munícipes, e somente poderão ser confeccionadas com a devida

autorização do Departamento de Odontologia.

2.7 - Haverá um cirurgião dentista da Rede Municipal de Saúde responsável pela

realização da moldagem inicial, provas e entrega dos trabalhos, sendo que este

trabalhará em conjunto com o protético responsável, ou seja, o profissional deverá

estar presente em todas as etapas do serviço, desde a moldagem inicial até a entrega

para o paciente. O contratado deverá ficar disponível nos dias e horários especificados

pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de Odontologia, quanto

aos procedimentos de moldagens (anatômica e/ou funcional), prova dos dentes,

entrega final da peça e reembasamento (quando necessário), sendo que, no

descumprimento destas condições especificadas, ocorrerá de imediato seu

descredenciamento, sem nenhum prejuízo à Prefeitura Municipal de Cambuí.

2.8 - O protético Técnico Responsável deverá possuir todos os instrumentais e

aparelhos necessários para a realização das próteses especificadas, inclusive as

moldeiras para as moldagens dos pacientes; o prestador de serviço será responsável

pela esterilização das moldeiras que deverão ser levadas à Policlínica Municipal, onde

será realizada a moldagem.

2.9 - O laboratório credenciado será responsável pela confecção da moldeira individual

de resina para moldagem com Pasta Lysanda ou Silicone de condensação, base de

prova, montagem dos dentes, ceroplastia, escultura, inclusão, prensagem com resina

rósea e/ou incolor e acabamento.



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

2.10 - Todo material a ser utilizado é de responsabilidade da empresa credenciada: alginato, cera 7, cera utilidade 9, Pasta Zinco enólica, acrílicos para reembasamento auto e termopolimerizável, placa-base, gesso pedra, gesso comum, pedra pomes, placa de dentes nacionais.

2.11 - As peças deverão ser acondicionadas em embalagem individual, de forma higiênica, identificadas com o nome completo do paciente e data;

2.12 - A entrega da prótese dentária ou qualquer prova será previamente agendada pelo Departamento de Odontologia;

2.13 - O credenciado deverá entregar a prótese pronta em no máximo 30 (trinta) dias, a contar da moldagem inicial; proceder com o polimento das próteses quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

2.14 - No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I- prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente.

2.15 - Fica proibida a terceirização do serviço para outra instituição.

2.16 - Irregularidades de procedimentos executados pelo profissional responsável e habilitado pela rede municipal da USB, que ocorrerem no pré, trans e pós-protético, serão atendidas pelo serviço contratado (técnico responsável). Isso quer dizer que, qualquer moldagem errada, será repetida quantas vezes forem necessárias até copiar devidamente a boca do paciente, o mesmo ocorrendo no caso de medidas tiradas erradas, montagem novamente dos dentes e reembasamentos, ficando o material utilizado a cargo do serviço contratado, sem ônus da Prefeitura.

CAMEU

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

2.17 - O resultado do serviço entregue será analisado pelo Dentista designado ao acompanhamento da confecção da prótese devendo constar como critérios a pontualidade nos dias de atendimento, pontualidade na confecção e entrega dos

serviços, a qualidade do serviço e o índice de retrabalho;

2.18 - Considerando os critérios clínicos, a partir de 03 readaptações realizadas na

peça, e desde que avaliada pelo responsável pelo setor de Odontologia, deverá ser

confeccionada uma nova peça sem custo a Prefeitura Municipal de Cambuí;

2.19 - O Departamento de Odontologia rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que

estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

2.20 - Todas as despesas diretas ou indiretas para a perfeita realização do objeto serão

por conta da empresa e/ou profissional credenciado.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - Para efeito de pagamento a medição dos serviços far-se-á mensalmente, através

de contagem física das quantidades de serviços solicitadas e constará do Mapa Mensal

que será encaminhada, pela empresa credenciada, para o Departamento de

Odontologia e Secretaria de Saúde desta Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil de

cada Mês.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Cambuí disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis

contados do atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pelo Órgão competente para

efetuar o pagamento à empresa credenciada.

RODRIGO CÉSAR BUENO

Secretário de Saúde



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

ANEXO VI ESPECIFICAÇÕES GERAIS PRC 091/2021 CREDENCIAMENTO N° 001/2021

I - TÉCNICA DE MOLDAGEM

A moldagem inicial (anatômica) será realizada pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de Odontologia, porém o material de moldagem será da responsabilidade da contratada, mesmo em casos de repetições.

Em toda moldagem inicial (anatômica) e/ou funcional, o técnico responsável (protético) deverá estar presente, a fim de que, imediatamente realizada a moldagem, o mesmo possa vazar o molde, para que não ocorram distorções no modelo.

1. Especificação do Material que será utilizado para a Moldagem Anatômica e do Antagonista:

Diatomita, alginato de potássio, sulfato de cálcio, pirofosfatotetrasódico, tetrapirofosfatode sódio, óxido de magnésio, fluotitanato de potássio, polietilenoglicol, diacetatodeclorexidina, Alginato tipo I com Presa Rápida e de Consistência Alta, superando as especificações nº 18 da ADA.

2. Especificação do Material que será utilizado para a Moldagem do Antagonista:

O mesmo do item 1.

3. Material para a Moldagem Funcional:



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

- Poderão ser utilizados dois tipos de material:

1 - Composição da pasta Base: óxido de zinco 87%%, óleo vegetal ou mineral 13%.

Composição da pasta Aceleradora: óleo de cravo ou eugenol 12%, goma ou resina, polimerizada 50%, carga (sílica) 20%, lanolina 3%, bálsamo resinoso 10%, solução, aceleradora (CaCl2) e agente corante 5.

2 - À Base de Silicone de Condensação.

4. Especificação da Cera:

Geralmente usada para alívio em moldeiras, se necessário, apresentando-se em placas macias e flexíveis.

II - MATERIAIS PARA CONFECÇÃO DAS PRÓTESES:

1 - Vazamento da Moldagem:

- com gesso pedra amarelo soli-rock nas seguintes especificações: Gesso pedra (Gipsita), quartzo e grafite de endurecimento rápido. Gesso produzido pelo processo de calcinação em autoclave. É indicado para confecção de trabalhos dentários onde o gesso deve ser duro e resistente, porém não tão resistente quanto os gessos 4 e 5. Sua expansão é de 0,30% (alta).

2 - Confecção da Moldeira Individual:

(para próteses totais) – Material: Composição do pó: copolímero de acrílico (polímero metil etil metacrilato) autopolimerizante, uso em próteses, consertos e reembasamentos. Composição do líquido: monômero metil metacrilato, DMT, uso em próteses, consertos e reembasamentos, auto polimerizante.



Esta

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

3 - Plano de Orientação:

Placa Base - Composição do pó: copolímero de acrílico (polímero metil etil metacrilato)

autopolimerizante, uso em próteses, consertos e reembasamentos.

Composição do líquido: monômero metil metacrilato, DMT, uso em próteses, consertos

e reembasamentos, auto polimerizante.

Rolete de Cera - Utilizada para impressão ou registro de mordidas em consultórios

odontológicos, e em laboratórios de prótese para confecção de roletes de oclusão e

escultura gengival das próteses totais. Possui consistência mais macia. Geralmente

usada em moldagens de oclusão inicial ou primeira tomada de mordida.

4 - Obtenção das Medidas no Plano de Orientação:

Será efetuado pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de

Odontologia, com a finalidade de registrar as relações inter-maxilares do paciente.

5 - Montagem dos Dentes no Articulador:

* Especificação dos dentes que serão utilizados:

Características Técnicas: Dupla prensagem, produzidos em matrizes de aço feitas pela

CAD/CAM, modelário americano, fabricados com matérias primas selecionadas, alta

estabilidade de cores, pigmentos biocompatíveis, fluorescência, cumpre ISO

22112:2005; posteriores com angulação de 0º e 33º, aspecto natural, melhor oclusão,

maior simetria e detalhes, alta resistência mecânica, química e à abrasão, excelente

aderência à base, mantêm as cores naturais. Composição: Polimetilmetacrilato,

Dimetacrilato, Fluorescente, Pigmentos biocompatíveis.

6 - Prova dos Dentes:

Será realizada pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de

Odontologia, com a presença do protético, para que, se necessário algum ajuste, o

Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

mesmo deverá ser efetuado na hora. O protético deverá estar munido com os devidos

instrumentais. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma

boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos

quentes e/ou frios, levando em conta a tonalidade da pele do paciente.

7 - Acabamento da Peça Protética:

Composição do pó: resina acrílica termo - polimerizante para uso em prótese dentária,

na cor rosa com pigmentos na face vestibular e incolor (transparente) na face lingual

ou palatina. Composta por copolímero metil etilmetacrilato, peróxido e pigmentos

(veias). Poderão ser utilizados dois tipos de líquido: Composição do líquido um: líquido

acrílico termo polimerizante Composição do líquido dois: líquido acrílico termo

polimerizável tipo I crosslink.

Acrilização:

As Próteses Totais deverão ter a face vestibular em Acrílico termopolimerizável Rosa e

Palato para superiores e lingual para inferiores em Acrílico termopolimerizável incolor

ou cristal.

8 - Entrega da Prótese:

Será realizada pelo profissional responsável e habilitado pelo Departamento de

Odontologia, com a presença do protético, para que, se necessário efetuar algum

reajuste, ou mesmo algum desgaste, este deverá ser feito na hora. O protético deverá

estar munido com os devidos instrumentais e equipamentos.

9 - Ajustes posteriores:

- A contratada deverá estar disponível para ajustes posteriores das peças por um

prazo de 60 (Sessenta) dias após a data da entrega, caso seja necessário, para melhor

adaptação (desgastes ou reembasamentos).



Estado de Minas Gerais Administração 2017/2020

- A data para estes ajustes será definida pelo Departamento de Odontologia de acordo com as necessidades dos usuários.

III - QUANTIDADE DE PEÇAS:

500 próteses totais.

IV - DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

- Fica designada a servidora Gláucia Maria de Oliveira Morais, matrícula 0029, CPF 549.955.316-53 e RG: M.2.439.227, para ser gestora do contrato.

GLÁUCIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS

Departamento de Odontologia Secretaria Municipal de Saúde de Cambuí-MG.